



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília		UF: DF
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Processus (PFD), com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 201719288		
PARECER CNE/CES Nº: 421/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 31/8/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Processus (PFD), com sede em Brasília, no Distrito Federal, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201719288.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. DA MANTIDA

A IES está sediada na Quadra SEPS 708/907, s/nº, bairro Asa Sul, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, CEP: 70390-079.

Os campi da IES são os seguintes:

<i>Código</i>	<i>Denominação</i>	<i>Endereço</i>	<i>Polo</i>	<i>Município</i>	<i>UF</i>
659172	ÁGUAS CLARAS	Avenida das Araucárias, Região Administrativa XX, 4.400 - Águas Claras	-	Brasília	DF
1006023	ASA SUL	Quadra SEPS 708/907, S/N - Asa Sul	A	Brasília	DF

A instituição foi recredenciada pela Portaria nº 1394/2012.

A Portaria nº 1928/2019 credenciou a Faculdade Processus (PFD) para a oferta de cursos na modalidade a distância.

Segundo o cadastro do e-MEC, os índices da instituição são os seguintes:

<i>Índice</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
CI - Conceito Institucional:	5	2021
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	5	2019
IGC - Índice Geral de Cursos:	4	2019
IGC Contínuo:	3.3096	2019

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOS TRABALHADORES DE BRASILIA (14143), Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.116.962/0001-00, com sede em Brasília/DF.

Conforme exigências previstas no §4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 07/06/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

Certificado de Regularidade do FGTS – A empresa está regular.

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 31/10/2021.

O sistema e-MEC informa que não constam outras mantidas em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos de graduação ofertados pela Instituição, consulta realizada em 07/06/2021:

Código	UF	Município	Grau	Curso	IES	Modalidade	Índices	Ato
1136978	DF	Brasília	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Águas Claras)	FACULDADE PROCESSUS (PFD)	Educação Presencial	CPC: 4 (2018) CC: 5 (2017) ENADE: 2 (2018)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 208/2020
1151199	DF	Brasília	Bacharelado	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Águas Claras)	FACULDADE PROCESSUS (PFD)	Educação Presencial	CPC: 4 (2018) CC: 4 (2016) ENADE: 4 (2018)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 208/2020
90659	DF	Brasília	Bacharelado	DIREITO (Asa Sul)	FACULDADE PROCESSUS (PFD)	Educação Presencial	CPC: 4 (2018) CC: 5 (2015) ENADE: 3 (2018)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 208/2020
1158614	DF	Brasília	Bacharelado	DIREITO (Águas Claras)	FACULDADE PROCESSUS (PFD)	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2019) ENADE:	Portaria de Reconhecimento nº 159/2020
1365150	DF	Brasília	Tecnológico	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Águas Claras)	FACULDADE PROCESSUS (PFD)	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2019) ENADE:	Portaria de Reconhecimento nº 159/2020
1439496	DF	Brasília	Tecnológico	GESTÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E NOTARIAIS (Águas Claras)	FACULDADE PROCESSUS (PFD)	Educação Presencial	CPC: - CC: 5 (2019) ENADE:	Portaria de Autorização nº 166/2019
116364	DF	Brasília	Tecnológico	GESTÃO FINANCEIRA (Águas Claras)	FACULDADE PROCESSUS (PFD)	Educação Presencial	CPC: 4 (2018) CC: 4 (2014) ENADE: 4 (2018)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 208/2020
1280607	DF	Brasília	Tecnológico	GESTÃO PÚBLICA (Águas Claras)	FACULDADE PROCESSUS	Educação Presencial	CPC: 4 (2018)	Portaria de Renovação de

				Claras)	(PFD)		CC: 5 (2017) ENADE: 3 (2018)	Reconhecimento nº 208/2020
1330967	DF	Brasília	Tecnológico	PROCESSOS GERENCIAIS (Águas Claras)	FACULDADE PROCESSUS (PFD)	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2018) ENADE:	Portaria de Reconhecimento nº 88/2019
114572	DF	Brasília	Tecnológico	SECRETARIADO (Águas Claras)	FACULDADE PROCESSUS (PFD)	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2019) ENADE:	Portaria de Reconhecimento nº 9/2012

O sistema e-MEC apresenta uma relação de 8 cursos de especialização.

Especializações
Pós-graduação Lato Sensu em Direito e Jurisdição - Civil
Pós-graduação Lato Sensu em Direito e Jurisdição - Penal/Emp
Pós-graduação Lato Sensu em Direito e Jurisdição - Público
Pós-graduação Lato Sensu em Direito e Processo do Trabalho
Pós-graduação Lato Sensu em Direito Penal
Pós-graduação Lato Sensu em Direito Público
Pós-graduação Lato Sensu em Português Jurídico
Pós-graduação Lato Sensu em Revisão de Textos

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 07/06/2021, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Data de Protocolo	Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Código da IES	Órgão	Fase Atual	Data de Entrada Fase Atual	Código do Curso	Curso
21/07/2020	Credenciamento Centro Universitário	202008179	2484	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP	2021-06-02		
30/06/2020	Autorização	202008180	2484	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	2020-08-17	1527087	GESTÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E NOTARIAIS
21/02/2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	201722406	2484	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - PARECER FINAL	2019-06-10	114572	SECRETARIADO
05/12/2017	Red credenciamento	201719288	2484	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL	2019-07-09		

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR

Resultado: Parcialmente Satisfatório (04/06/2018)

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende parcialmente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 9.235/2017, e a

Portaria Normativa MEC n. 23/2017, considerando as seguintes ressalvas, para as quais a IES e os envolvidos com a fase seguinte do fluxo processual devem atentar:

Atentar para o plano de promoção de acessibilidade e atendimento prioritário, imediato e diferenciado para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte, dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO/2019

Em atendimento à legislação vigente, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a Avaliação de Regulação, que seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de avaliação institucional externa – 304.

A avaliação in loco, de código nº 144925, realizada nos dias de 09 a 13/06/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,83</i>
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,60</i>
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,75</i>
<i>Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,12</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Indicadores com Conceito Insatisfatório

3.7. Política institucional de acompanhamento dos egressos. 2

4.4. Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais e a distância. Exclusivo para IES que visa a ofertar ou oferta cursos com disciplinas (integral ou parcialmente) na modalidade a distância, conforme Portaria nº 1.134 de 10/10/2016. 2

4.6. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático. Exclusivo para IES que visa a ofertar ou oferta cursos com disciplinas (integral ou parcialmente) na modalidade a distância, conforme Portaria nº 1.134 de 10/10/2016. 2

6.7. Redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo.

Eixo 1 - Planejamento e avaliação institucional - Embora haja espaços para aprimoramento, como a apropriação consolidada dos resultados das autoavaliações por todos os segmentos da comunidade acadêmica, a autoavaliação cumpre um papel bastante eficaz na IES avaliada.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional - Este eixo apresentou aderência bastante elevada aos indicadores do INEP/MEC, e o pequeno espaço para aprimoramento está relacionado a eventual instalação de ações relacionadas ao ensino que sejam inovadoras ou exitosas.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas - A IES apresentou políticas acadêmicas claras, com a preocupação constante no aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Há um espaço para aprimoramento no tocante à forma de registro das atividades de pesquisa e extensão no âmbito da IES.

Eixo 4 - Políticas de Gestão - Embora haja no momento espaços para melhorias nos indicadores deste eixo, acredita-se que a IES caminha a passos largos para sanar as carências momentâneas apresentadas.

Eixo 5 - Infraestrutura - De modo geral os conceitos verificados neste eixo se apresentaram também bastante satisfatórios, ainda que muitas melhorias possam ser implementadas no seu aperfeiçoamento para atendimento pleno aos aditivos finais dos diversos indicadores.

Ressalvas do Despacho Saneador

Na Considerações Finais, os avaliadores relataram que “Consideram-se atendidas as deficiências anteriores constantes no despacho saneador”.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Diligência/2021

Em 04/05/2021, a Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior/CGCIES, instaurou uma diligência, solicitando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; e informações sobre as correções das fragilidades relatadas pela comissão do INEP.

Resposta da Diligência

Em 03/06/2021, a IES respondeu a diligência, informando o seguinte:

“(…)

a) Sobre a Política institucional de acompanhamento dos egressos:

(…)

Verificamos, portanto, o absoluto sucesso das medidas de melhoria implementadas pela Faculdade Processus em relação à sua política de acompanhamento de egressos, as quais conduziram à obtenção de conceito 5 no indicador de qualidade pertinente, na recente avaliação destinada à sua transformação em centro universitário.

b) Sobre a Política de Capacitação e Formação Continuada para o Corpo de Tutores Presenciais e a Distância.

(…)

Verificamos, portanto, o absoluto sucesso das medidas de melhoria implementadas pela Faculdade Processus em relação à sua política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais e a distância, as quais conduziram à obtenção de conceito 5 no indicador de qualidade pertinente, na recente avaliação destinada à sua transformação em centro universitário.

c) Em relação ao Sistema de Controle e Produção e Distribuição de Material Didático.

(…)

Finalmente, cabe ainda ressaltar que estas ações foram constatadas pela avaliação virtual in loco, ocorrida entre os dias 26 a 28 de maio de 2021, para credenciamento de Centro Universitário, cujo relatório diz, em relação à justificativa da nota 5 sobre o ponto 2.6. PDI e política institucional para a modalidade EaD, o seguinte:

“No PDI, pág 210 – 244, possui o Plano de Gestão da Educação à Distância no qual consta a articulação com a política de oferta da modalidade a distância e documentos postados no FTP: FLUXOGRAMA DE PROCESSO EAD; DESENHO

DO MATERIAL INSTRUCIONAL DA EAD DA FACULDADE PROCESSUS; METODOLOGIA EAD DA FACULDADE PROCESSUS. Além das conversas com a equipe multidisciplinar, em que foi apresentado o Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, assim como a visita as dependências das instalações do laboratório multimídia, que constituíram as evidências e critérios para a nota 5.”

Verificamos, portanto, o absoluto sucesso das medidas de melhoria implementadas pela Faculdade Processus em relação ao Sistema de controle de produção e distribuição de material didático, as quais conduziram à obtenção de conceito 5 no indicador de qualidade pertinente, na recente avaliação destinada à sua transformação em centro universitário”.

2. Em relação ao ponto dois da Diligência.

Informamos que as solicitações de aprovação das medidas de segurança predial junto aos órgãos públicos competentes foram devidamente formalizadas pela Faculdade Processus, conforme demonstra a documentação anexa, cumprindo, ainda, tecer as seguintes considerações sobre a questão:

Assim, em relação ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBMDF), informamos o seguinte:

a) Em relação ao Campus I da Faculdade Processus (SEPS EQ 708/907 Cj D), informamos que já se encontra anexado no e-mec Alvará de Funcionamento válido (arquivo anexo), o qual evidencia a regularidade da utilização do imóvel, com atendimento das normas de edificações vigentes no Distrito Federal, inclusive no que pertine à segurança predial, tanto que permitida, pelo poder público local, a ocupação e utilização do imóvel em conformidade com as finalidades às quais se destina.

Ainda assim, foi contratado profissional habilitado para atualizar o laudo de vistoria do CBMDF em 2020. De tal forma, o projeto de arquitetura foi apresentado e aguarda validação (segundo protocolo em anexo).

Após a aprovação do projeto submetido à apreciação do Corpo de Bombeiros, será implantado o novo projeto de segurança predial, devidamente atualizado, o qual é objeto do laudo requerido à mencionada corporação..

Cabe ressaltar que em virtude da Pandemia de Covid-19 todo o processo de análise e vistoria in loco permanece suspenso, dificultando a celeridade no cumprimento dos prazos e inviabilizando o comparecimento dos profissionais bombeiros para a verificação das condições de segurança do imóvel.

b) Em relação ao Campus II da Faculdade Processus (Avenida das Araucárias 4.400), encaminhamos em anexo solicitação de vistoria do CBMDF para renovação do Laudo de Vistoria disponível, devidamente inserido no sistema e-MEC e anexado à presente peça.

Da mesma forma como ocorre com a solicitação de vistoria relativa à unidade Asa Sul, a solicitação relativa à unidade Águas Claras não recebeu andamento por parte do Corpo de Bombeiros, porquanto esse tipo de vistoria não está sendo realizado enquanto vigente a situação de excepcionalidade imposta pela pandemia da Covid-19.

Desse modo, fundamental deixar assente a premissa de que a documentação, devidamente emitida por agentes públicos, apta a comprovar o atendimento às regras de segurança predial das duas unidades da Faculdade Processus foram inseridos no sistema e-MEC (conforme prints anexos), estando ainda devidamente anexados à presente peça, conforme abaixo identificado:

- Campus Asa Sul: apresentado Alvará de Funcionamento, documento devidamente emitido pelo Governo do Distrito Federal, autorizando a ocupação do

imóvel para a realização das atividades educacionais, assim como evidenciando o atendimento às exigências arquitetônicas e de segurança predial; e

- Campus Águas Claras: apresentado Laudo emitido pelo Corpo de Bombeiros, atestando o atendimento às regras de segurança predial.

Para as duas unidades, contudo, a Faculdade Processus já providenciou o requerimento de emissão de Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado, conforme demonstra a documentação anexa, sendo certo, no entanto, que a grave situação de emergência na saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, acarretou a interrupção das atividades de vistoria para emissão de laudos, procedimentos estes que somente serão retomados quando restabelecidas as condições sanitárias adequadas.

Registre-se que, por ocasião da avaliação institucional realizada no período de 26 a 28 de maio de 2021, no processo de transformação da Faculdade Processus em centro universitário, os avaliadores expressamente registraram a apresentação de documentação adequada à demonstração do atendimento das regras de segurança predial, assim constando no item 6.6 do relatório de avaliação anexo:

“6.6. Explicitar os documentos utilizados como base para avaliação (PDI e sua vigência; PPC; Projeto de Autoavaliação e demais relatórios da IES).

Na avaliação virtual, realizada no período de 26 a 28 de maio de 2021 in loco, foi aplicado o modelo da triangulação das evidências, por meio do qual utilizamos os documentos apensados no sistema e-mec, documentação disponibilizada no sistema de compartilhamento FTP e reuniões com os dirigentes, docentes, discente, membros do CPA e equipe técnico- administrativa.

Os documentos utilizados foram:

PDI (2018-2022)

Regimento da Faculdade

.....

Documentação da mantenedora

Alvará de funcionamento

Laudo do Corpo de Bombeiro

Plano de Evacuação das Instalações”.

Impositivo registrar, ainda, que, durante a avaliação in loco realizada no período de 26 a 28 de maio do corrente ano, relativa ao pedido de transformação da Faculdade Processus em centro universitário, a comissão de avaliação verificou, durante a avaliação das condições de infraestrutura, o pleno atendimento às regras de acessibilidade e de segurança predial, como se pode inferir a partir dos trechos abaixo transcritos:

“Ainda foi possível constatar que a IES planejou suas edificações para atenderem todas as condições de segurança com saídas de evacuação sinalizadas para o caso de emergência e com equipamentos adequados e de fácil acesso, proporcionalmente distribuídos, conforme normas legais (PDI, p. 466 e visita virtual).” (Indicador 5.1 – Instalações administrativas).

“Ainda foi possível constatar que a IES planejou suas edificações para atenderem todas as condições de segurança com saídas de evacuação sinalizadas para o caso de emergência e com equipamentos adequados e de fácil acesso, proporcionalmente distribuídos, conforme normas legais (PDI, p. 466 e visita virtual).” (Indicador 5.6 – Espaços de convivência e de alimentação).

“Durante a visita virtual in loco foi possível observar que os equipamentos e os softwares são atualizados, o mobiliário apresenta boas condições ergonômicas, os espaços apresentam dimensões, climatização, iluminação, conservação e limpeza

adequados e atendem às normas de segurança.” (Indicador 5.11 - Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente).

“Durante a visita virtual in loco foi possível observar que todas as instalações sanitárias possuem estrutura que atende às demandas institucionais e que possuem condições de limpeza e segurança adequadas.” (Indicador 5.12 – Instalações Sanitárias).

Na parte final do relatório de avaliação anexo, ao apresentar uma breve análise qualitativa de cada um dos 5 eixos avaliados, a comissão reitera que as condições de segurança e acessibilidade foram plenamente atendidas em todos os espaços, assim se manifestando acerca das condições de infraestrutura (Eixo 5):

“No Eixo 5, que aborda a infraestrutura da IES, foi constata a adequação dos espaços físicos e da infraestrutura tecnológica necessários à execução das atividades administrativas e acadêmicos realizada pela IES. Também foi observada a formalização dos planos de avaliação periódica dos espaços e de gerenciamento da manutenção para todos os espaços e instalações assim como a execução de planos de ação. A segurança e a acessibilidade foram garantidas em todos os espaços. Os planos de atualização e expansão do acervo da biblioteca e dos recursos tecnológicos foram apresentados e são viáveis de execução. O AVA e a estrutura necessária para a execução da EaD foi verificada e atende aos processo de ensino e de aprendizagem realizados pela IES.”

Foi inserido na aba comprovantes do endereço da Campus II (Águas Claras) cód. 659172

Plano de Evacuação das Instalações.pdf – inserido em 3/6/2021, sob o cód. 343184

Protocolo CBMDF Campus II.pdf - inserido em 3/6/2021, sob o cód. 343185

Laudo CBMDF CampusII.pdf - inserido em 3/6/2021, sob o cód. 343183

Exigencias Campus I.pdf - inserido em 24/5/2021, sob o cód. 343190

CRF-FGTS AETB VCTO 22-6-2021.pdf - inserido em 24/5/2021, sob o cód. 341934

Processus-Rel-INEP_CRed Centro-Univ-maio2021.pdf - inserido em 24/5/2021, sob o cód. 343189

Desse modo, restam evidentes, portanto, não apenas o efetivo atendimento às regras de segurança predial, como também a apresentação da documentação comprobatória, e, ainda, a solicitação de emissão de laudos devidamente atualizados pelo Corpo de Bombeiros, procedimentos estes, contudo, que somente receberão a necessária vistoria presencial depois de cessada a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19”.

A IES anexou os seguintes arquivos:

Laudo CBMDF CampusII.pdf (03/06/2021)

Plano de Evacuação das Instalações.pdf (03/06/2021)

Exigencias Campus I.pdf (02/06/2021)

Rel-Inep.pdf (03/06/2021)

CRF-FGTS AETB VCTO 22-6-2021.pdf (24/05/2021)

Alvará Campus I.pdf (02/06/2021)

Protocolo Projeto Campus I.pdf (02/06/2021)

Protocolo CBMDF Campus II.pdf (02/06/2021)

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Instrução Normativa nº 1/2018

O pedido de credenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 05-12-2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018:

“Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

INEP – Avaliação/2019

<i>Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,83</i>
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,60</i>
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,75</i>
<i>Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,12</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

Critérios da IN nº 1/2018

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

A IES obteve CI/2019 igual a quatro.

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI;

A IES atende ao critério.

III - atendimento a todos os requisitos legais.

NSA.

Decreto nº 9.235/2017

Art. 20, II, “f”: Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

A IES apresentou o Plano de Acessibilidade e o Laudo Técnico elaborados pelo Engenheiro Pedro Paulo Carneiro Isaac, CREA/DF 20346, do imóvel situado em Águas Claras, Brasília/DF; o Laudo de Vistoria Técnica/2011 do campus da SEP Sul EQ 708/907, assinado pelo Engº Aloísio Barros Pimenta, CREA/DF nº 16841; e o Alvará de Funcionamento do Distrito Federal nº 02496, de 27/07/2000, do campus do Setor de Edifícios Públicos Sul da EQ 708/907.

Art. 20, II, “g”: Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

A IES apresentou o Laudo para Habite-se nº 014/2011 do Corpo de Bombeiros do campus de Águas Claras; o Memorial Descritivo de Prevenção e Combate a

Incêndio/2013 do campus da Asa Sul, assinado pelo Engº Guilherme Rondelli Meuren, CREA/DF 44380; o Pedido de Vistoria do CBMDF campus II; o Plano de Evacuação das Instalações em Situação de Emergência; a Licença de Funcionamento nº 00116/2011 da Av. das Araucárias.

Cabe registrar que a instituição não apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado, ou documento similar emitido pelo Corpo de Bombeiros.

Na resposta da diligência, a IES informou o seguinte:

“Informamos que as solicitações de aprovação das medidas de segurança predial junto aos órgãos públicos competentes foram devidamente formalizadas pela Faculdade Processus, conforme demonstra a documentação anexa, cumprindo, ainda, tecer as seguintes considerações sobre a questão:

(...)

Cabe ressaltar que em virtude da Pandemia de Covid-19 todo o processo de análise e vistoria in loco permanece suspenso, dificultando a celeridade no cumprimento dos prazos e inviabilizando o comparecimento dos profissionais bombeiros para a verificação das condições de segurança do imóvel.

(...)

Desse modo, restam evidentes, portanto, não apenas o efetivo atendimento às regras de segurança predial, como também a apresentação da documentação comprobatória, e, ainda, a solicitação de emissão de laudos devidamente atualizados pelo Corpo de Bombeiros, procedimentos estes, contudo, que somente receberão a necessária vistoria presencial depois de cessada a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19”.

Em que pese o não atendimento à exigência do decreto, tal fato não ocorreu por inércia da Instituição de Ensino Superior.

A IES informou que os documentos se encontram em trâmite no órgão público competente. Esclareceu também que “em virtude da Pandemia de Covid-19 todo o processo de análise e vistoria in loco permanece suspenso”.

O Parecer nº 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU ressalta a necessidade de compatibilização da boa-fé do particular com o interesse público, nos seguintes termos:

“In casu, a interpretação literal dos dispositivos legais acima elencados ocasionaria, quando da elaboração do parecer final, o indeferimento do ato autorizativo. No outro extremo, o deferimento do pedido amparado em mero pedido de análise administrativa de preenchimento dos requisitos de condições de segurança e de estrutura, pelo risco que representa, não parece, também, ser a solução mais adequada.

Nesse viés, tem-se que a melhor interpretação é compatibilizar a boa-fé do particular com o interesse público. Penalizar as instituições de ensino por um comportamento que não lhes pode ser atribuído, posto que houve protocolo de pedido administrativo para que fosse realizada avaliação in loco objetivando a verificação das condições de segurança e estrutura, parece contrariar a boa-fé processual.

Em tais situações, a inércia administrativa das autoridades locais, que resulta em uma mora administrativa excessiva e sem razoabilidade, viola frontalmente o

estabelecido no art. 5º, inciso XXXIV, da CF/88, que confere a todos o direito de petição, bem como o art. 5º, inciso LXXVII, incluído por força da EC nº 45/04, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, aplicável à Administração Pública por imposição de ordem constitucional, bem como dos novos paradigmas adotados pelo Estado moderno na prestação dos serviços públicos”.

Nesse contexto, considerando que a IES não pode ser penalizada por um comportamento que não lhe pode ser atribuído, esta Secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a eventual emissão do ato autorizativo à apresentação do plano de fuga e seu respectivo laudo, nos termos da legislação vigente. Ao obter os documentos, a IES deverá anexá-los na aba “Comprovantes” do sistema e-MEC, seguindo as instruções da diligência.

Regularidade Fiscal

A IES possui Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 31/10/2021.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Faculdade Processus será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Processus – PFD (2484), situada na Quadra SEPS 708/907, s/nº, bairro Asa Sul, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, CEP: 70390-079, mantida pela ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOS TRABALHADORES DE BRASILIA (14143), com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A IES atendeu a todos os requisitos necessários para o seu recredenciamento, obtendo Conceito Institucional (CI) 4 (quatro). Por isso, em convergência com o parecer da SERES, o seu pedido de recredenciamento deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Processus (PFD), com sede na Quadra SEPS 708/907, s/n, bairro Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria

Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 31 de agosto de 2021.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente